



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA VANDERLEI NATALIN BRITO - ME, PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL.

Processo Administrativo nº 8400/2015

Contrato nº 269/2015

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, situada à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VANDERLEI NATALIN BRITO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.456.436/0001-07, situada a Rua José Paulino, nº 1948 – Centro – CEP.: 13013-000, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Vanderlei Natalin Brito**, Brasileiro, Desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.721.527-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.531.159-20, com endereço comercial a Rua José Paulino, nº 1948 – Centro – CEP.: 13013-000, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO.

1.1 Aquisição de 01 (uma) Prótese transtibial, com encaixe kbm laminado em fibra de carbono, suspensa por liner com expulsão de ar com sistema aerolink e adaptador shuttle lock. Pé em fibra de carbono e capa cosmética, para atendimento de Mandado de Segurança – Liminar, a fim de atender o paciente Newton Candozini Russo.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da aquisição do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a-) Processo Administrativo nº 8400/2015;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

- b-) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c-) Requerimento de empresário;
- d-) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e-) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- f-) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos;
- h-) Licença de Funcionamento;
- i-) Mandado de Notificação e Intimação de Liminar em Mandado de Segurança.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PREÇO:

3.1 O preço para o fornecimento do objeto, constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 14.350,00 (catorze mil, trezentos e cinquenta reais) apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

3.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **021101 10.302.0028.2028.0000 3.3.90.32.00**

4.0 PRAZO DE ENTREGA:

4.1 A entrega deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste, estando incluído neste prazo todas as moldagens necessárias.

4.1.1 A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde para agendamentos das moldagens.

4.2. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará à aplicação das penalidades nesse instrumento.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA**, apresentará Nota fiscal eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, contendo no corpo da mesma o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo constante em Cláusula 2.1, alínea "a" deste instrumento.

5.1.1 a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá ser enviada aos seguintes endereços eletrônicos: saude.admlic@jaguariuna.sp.gov.br e contfisico@jaguariuna.sp.gov.br

5.2 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, contado da apresentação da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente rubricada pela Secretária de Saúde.

5.3 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S.A, na qual será efetivado o pagamento.

5.3.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

5.5 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança (s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.6 No caso do objeto não estar de acordo com as características e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a multa prevista na Cláusula 9.1.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**, fiscalizar e intervir no cumprimento deste contrato, visando assegurar sua regularidade na execução e das normas legais pertinentes.

7.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

3



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

8.0 RESPONSABILIDADE:

8.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.0 PENALIDADES:

9.1 Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** em multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste ajuste.

9.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

9.3 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, ou prejuízos a que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 A inexecução total ou parcial do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva.

9.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, a sua rescisão,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na aquisição do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.3 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12.0 TOLERÂNCIA:

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 VIGÊNCIA:

13.1 Este Contrato vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste.

14.0 VALOR DO CONTRATO:

14.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total de **R\$ 14.350,00 (Catorze mil, trezentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.0 FORO:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinado.

Jaguariúna, 18 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

VANDERLEI NATALIN BRITO – ME
Vanderlei Natalin Brito
RG nº 39.721.527-7 SSP/SP
CPF/MF nº 206.531.159-20

Testemunhas:

Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 8400/2015

Contrato nº 269/2015

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Aquisição de prótese Transtibial

Contratada: VANDERLEI NATALIN BRITO – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 18 de agosto de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

VANDERLEI NATALIN BRITO – ME

Vanderlei Natalin Brito

RG nº 39.721.527-7 SSP/SP

CPF/MF nº 206.531.159-20

7